

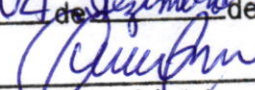


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 605
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 04.12.2014
Lagarto, 04 de Dezembro de 2014


Funcionária(a)
Téc. Legislativo
Mat. 5155

Dispõe sobre os cargos efetivos e de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lagarto, sobre a revisão geral dos vencimentos básicos, criação da data-base e das funções gratificadas dos servidores do mesmo Quadro de Pessoal, e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 01/2014 e em face do silêncio do Senhor Prefeito Municipal, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lagarto, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 3º e 7º do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Lagarto, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. As denominações, os símbolos, o quantitativo e os vencimentos básicos correspondentes aos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Lagarto, são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º. Deve ser aplicado o dispositivo constante do parágrafo único do art. 3º desta Lei, para os cargos cujo correspondente vencimento básico atualizado seja inferior a R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

§ 2º. Os valores de vencimentos básicos estabelecidos na forma do "caput" deste artigo devem ser aplicados a partir do mês em que ocorrer a publicação desta Lei, sendo que o pagamento do retroativo referente ao período de 1º de fevereiro de 2014 até o mencionado mês, deve ser realizado pela Câmara de Vereadores de Lagarto, de forma parcelada, até o final do exercício de 2016, conforme prazos e condições estabelecidos em ato próprio



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 605
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014**

do Poder Legislativo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º. Ficam criadas, com os símbolos e com a quantidade de vagas previstas no Anexo III desta Lei, as seguintes Funções Gratificadas:

- I - Coordenador de Departamento;
- II - Coordenador Pedagógico;
- III - Chefe de Setor;
- IV - Secretário Escolar;
- V - Encarregado de Serviço;
- VI - Coordenador Escolar.

§ 1º. As Funções Gratificadas referidas no “caput” deste artigo devem ser exercidas por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, de livre designação e dispensa, mediante ato da Presidência da Câmara Municipal de Lagarto.

§ 2º. As atribuições das funções gratificadas devem ser estabelecidas em resolução a ser aprovada pelo Poder Legislativo

Art. 3º. A revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Lagarto deve ter o dia 1º de fevereiro de cada ano como data-base.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2014, nenhum servidor do Poder Legislativo Municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo ou de cargo em comissão, deve ter como



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 805
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

Art. 1.º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Atividades das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio, com as atribuições e competências a seguir:

Art. 2.º - Ficam criadas, com as atribuições e competências de vagas previstas no Anexo III desta Lei, as seguintes Funções Gratificadas:

- I - Coordenador de Departamento;
- II - Coordenador Pedagógico;
- III - Diretor de Escola;
- IV - Gerente Escolar;
- V - Encarregado de Serviço;
- VI - Coordenador Escolar;

§ 1.º - As Funções Gratificadas referidas no caput deste artigo devem ser exercidas por servidores ocupantes de cargo de nível médio efetivo, de livre escolha e disponibilidade, mediante aprovação da Câmara Municipal de Lagarto.

§ 2.º - As atribuições das funções gratificadas devem ser estabelecidas em resolução e ser aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 3.º - A revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Lagarto deve ser o dia 1.º de fevereiro de cada ano, de acordo com o índice de inflação.

Parágrafo único - A partir de 1.º de janeiro de 2014, o servidor do Poder Legislativo Municipal, ocupante de cargo de nível médio efetivo ou de cargo em comissão, deve ter como



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 605
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014**

vencimento básico valor inferior a R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 4º. Fica alterada a redação do "caput" do art. 3º e seus incisos I, II e III, acrescido dos incisos IV e V e §§ 1º a 4º, da Lei 230/2008, de 22 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 3º O servidor da Câmara Municipal de Lagarto fará jus a:

I – função gratificada para servidor efetivo;

II – adicional por tempo de serviço (triênio);

III – adicional de 1/3;

IV – gratificação de servidor requisitado ou cargo em comissão;

V – Gratificação por Tempo Integral - GTI para servidor efetivo e requisitado.

§ 1º. O adicional por tempo de serviço (triênio) de que trata o inciso II do "caput" deste artigo, deve ser pago após cada período de 03 (três) anos de efetivo serviço público, contínuos, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico do servidor, ao qual se incorpora, para todos os efeitos.

§ 2º. Além do adicional de triênio, fica assegurado aos servidores o recebimento de



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 605
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014**

um adicional por tempo de serviço correspondente a 1/3 (um terço) do vencimento básico, acrescido das vantagens de caráter permanente do servidor, ao completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

§ 3º. A Gratificação por Tempo Integral – GTI de que trata o inciso V do "caput" deste artigo deve ser paga aos servidores efetivos e requisitados que, pela necessidade do serviço, desempenhem suas atividades além do expediente normal de trabalho, por tempo nunca inferior a 08 (oito) horas diárias, cuja concessão e revogação é de competência da Presidência da Câmara Municipal de Lagarto.

§ 4º. Fica vedada a concessão a um mesmo servidor de função gratificada e de Gratificação por Tempo Integral – GTI, de forma cumulativa."

Art. 5º. Os artigos 4º e 7º da Lei 230/2008, de 22 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 4º O valor da função gratificada e das gratificações constantes dos incisos I, IV e V do "caput" do art. 3º desta Lei, deve ser correspondente a até 200% (duzentos por cento) do vencimento básico do servidor."

"Art. 7º É assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices aos servidores da Câmara Municipal de Lagarto, através de lei



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 605
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014**

específica."

Art. 6º. As denominações, os símbolos, a quantidade e os vencimentos básicos correspondentes aos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Lagarto, são os constantes do Anexo II desta Lei.

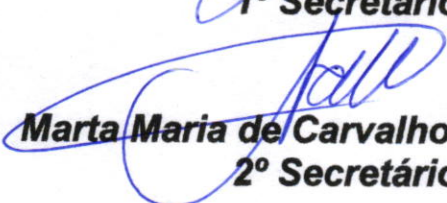
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014, exceto quanto aos efeitos do parágrafo único do art. 3º, que deve produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 8º. Fica revogada a Lei n.º 573/2014, de 21 de janeiro de 2014, e demais disposições em contrário.

Lagarto, 04 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.


**JOSÉ FRAGA NETO
PRESIDENTE**


**José Enilton Dias
1º Secretário**


**Marta Maria de Carvalho Nascimento
2º Secretário**





ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 608
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

especifica.

Art. 6º. As denominações, os símbolos, a quantidade e os atributos das insígnias correspondentes aos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Lagarto, são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014, exceto quanto aos efeitos do parágrafo único do art. 3º, que deve produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 8º. Fica revogada a Lei n.º 573/2014, de 21 de janeiro de 2014, e demais disposições em contrário.

Lagarto, 04 de dezembro de 2014; 189ª da Independência e 128ª da República.


JOSE FRAGA NETO
PRESIDENTE

Jose Britton Dias
1º Secretário


Maria Maria de Carvalho Nascimento
2º Secretário



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 605
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014**

ANEXO I

**DENOMINAÇÃO, SÍMBOLOS, QUANTITATIVO
E VENCIMENTOS BÁSICOS CORRESPONDENTES
AOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (CE)**

CARGOS	SÍMBOLO	QTDE. DE VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Analista Legislativo I – Área Administrativa	CE1	2	2.636,13
Analista Legislativo I – Tesoureiro	CE2	1	2.636,13
Analista Legislativo I – Pedagogia	CE3	2	2.636,13
Analista Legislativo I - Serviço Social	CE4	2	2.636,13
Técnico Legislativo I - Área Judiciária	CE5	2	1.977,09
Técnico Legislativo I - Área Administrativa	CE6	15	988,55
Técnico Legislativo I – Área Informática	CE7	2	988,55
Auxiliar Legislativo I - Motorista	CE8	2	659,03
Auxiliar Administrativo I - Área Administrativa	CE9	11	527,23
Auxiliar Legislativo I – Serviços Gerais	CE10	3	527,23
Auxiliar Legislativo I – Vigia	CE11	5	527,23
Analista Legislativo II – Tesoureiro	CE2.1	1	2.636,13
Auxiliar Legislativo II - Área Administrativa	CE9.1	3	1.207,20
Auxiliar Legislativo II - Serviços Gerais	CE10.1	1	898,98



ESTADO DE YUCATÁN
CÁMARA MUNICIPAL DE LAGARTOS

LEI N.º 608
DE 04 DE DICIEMBRE DE 2014

ANEXO I

DE NOMINACIÓN, SÍMBOLOS, CUANTITATIVOS
E VENCIMIENTOS BÁSICOS CORRESPONDIENTES
A LOS CARGOS DE PROMOVIMENTO EFECTIVO (CE)

VENCI- MIENTO BÁSICO (R\$)	QTO DE DE VAGAS	SÍMBOLO	CARGOS
2.530.13	2	CE1	Asesor Legislativo I - Área Legislativa
2.638.13	1	CE2	Asesor Legislativo I - Área Legislativa
2.838.13	2	CE3	Asesor Legislativo I - Área Legislativa
2.838.13	2	CE4	Asesor Legislativo I - Área Legislativa
1.977.99	2	CE5	Técnico Legislativo I - Área Legislativa
988.99	18	CE6	Técnico Legislativo I - Área Legislativa
988.99	2	CE7	Técnico Legislativo I - Área Legislativa
988.99	2	CE8	Técnico Legislativo I - Área Legislativa
827.23	11	CE9	Técnico Administrativo I - Área Administrativa
827.23	3	CE10	Técnico Administrativo I - Área Administrativa
827.23	3	CE11	Vigilante Legislativo I - Área Legislativa
2.890.13	1	CE12	Vigilante Legislativo II - Área Legislativa
1.507.50	3	CE13	Vigilante Legislativo II - Área Legislativa
988.99	1	CE14	Vigilante Legislativo II - Área Legislativa

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 605
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

ANEXO II

DENOMINAÇÃO, SÍMBOLOS, QUANTITATIVO E VENCIMENTOS
BÁSICOS CORRESPONDENTES AOS CARGOS
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (CC)

CARGOS	SÍMBOLO	QTDE. DE VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Diretor de Gabinete	CC1	1	2.867,69
Diretor de Departamento	CC1	4	2.867,69
Assessor Parlamentar	CC2	17	1.147,07
Assessor da Presidência	CC3	2	1.147,07
Chefe de Gabinete	CC4	1	860,31



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 605
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

ANEXO III

SÍMBOLOS E QUANTITATIVO DE
FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG's)

CARGO DE FUNÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE
<i>Coordenador de Departamento</i>	<i>FG1</i>	<i>04</i>
<i>Coordenador Pedagógico</i>	<i>FG1</i>	<i>01</i>
<i>Chefe de Setor</i>	<i>FG2</i>	<i>08</i>
<i>Secretário Escolar</i>	<i>FG2</i>	<i>01</i>
<i>Encarregado de Serviço</i>	<i>FG3</i>	<i>08</i>
<i>Coordenador Escolar</i>	<i>FG3</i>	<i>03</i>

